

LEI Nº. 2.435/2014

Logradouro Público – Denominação - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina a “**Rua Um**” como “**Rua Jesus Mateus da Silva**” Localizada nos Bairro Gameleira, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a instalação de placa indicativa na praça pública, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de Junho de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal